



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO, PE

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA CONSELHO TUTELAR DE CALÇADO/PE PREFEITURA DE CALÇADO/PE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 003/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Calçado/PE, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº 383/2001, e conferidas pelo Estatuto da criança e do adolescente (Lei Federal 8.069/90 e suas atribuições), em reunião extraordinária em 05 de julho de 2023, faz publicar **este edital para a realização do processo eleitoral** para a escolha dos Conselheiros Tutelares – quadriênio 2024/2027, com fulcro e embasamento a **RESOLUÇÃO Nº 231/2022**, do CONANDA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 1.1. O processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e resolução nº 231/2022 do CONANDA, que dispõe sobre a data da eleição, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2. Os membros do conselho tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes em data de **10 de janeiro de 2024**;
- 1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao processo de escolha em data unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna-se público** o presente edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, com fulcro na Lei 13.824/2019;
- 2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas art. 18, alínea b, parágrafo único¹, art. 90, § 3º, inciso II, artº. 95, 131, 136, 191 e 194, todos da

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014;





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO, PE

Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidas por este diploma, assim como pela Lei Municipal nº 383/2001;

2.3 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Calçado-PE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes² para colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4 Por força do dispositivo no art. 5º inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas³.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 10, da Lei Municipal nº 383/2001, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral e civil;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;
- Residir no município;
- Reconhecida militância e experiência na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestadas por 02 (duas) entidades da sociedade civil que trabalhem em promoção e atendimento da criança e do adolescente, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente há mais de três (03) anos;
- Escolaridade mínima do segundo grau completo, devidamente comprovada;

3.2. O candidato que não dispuser do requisito descrito no item (d) será submetido a uma prova Eliminatória por força da Resolução 003/2023 do CMDCA;

3.3. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário de 30 horas semanais para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreviço, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de 1.320,00 (mil trezentos e vinte) reais;

² Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado;

³ A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo a sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de "chapas" na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO, PE

- 4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos;
- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 - A contagem do tempo de serviço para os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

- 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da lei nº 8.069;
- 5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo conselho tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação: o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- 5.3. Entende-se por impedimento do conselho tutelar em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente instituiu a Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil por força da Resolução 001/2023 para a organização, elaboração e condução do presente processo de escolha:

6.2. Compete a Comissão Especial Eleitoral:

- Elaboração e divulgação do edital;
- Analisar os documentos dos candidatos;
- Elaborar, divulgar o dia, local e horário e aplicação da prova eliminatória;
- Divulgar imediatamente após a prova a lista dos candidatos habilitados, encaminhando esta para o Ministério Público;
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatura que não atendam aos requisitos exigidos e recurso contra a prova, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO, PE

- g) Decidir em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, e determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- h) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmaram compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- i) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- j) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- k) Escolher e divulgar os locais de votações e apuração de votos;
- l) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- m) Notificar pessoalmente o Ministério Público com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reuniões e decisões tomadas pelo colegiado;
- n) Divulgar amplamente o pleito a população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo de Escolha para membro do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente edital;

7.2. O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções específicas no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Calçado e em setores públicos de fácil acesso ao meio equivalente, além de plataformas de redes sociais do poder Executivo local, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrição e entrega de documentos;
- b) Dia e local de realização da prova objetiva;
- c) Divulgação do resultado preliminar da prova eliminatória, com a relação dos candidatos considerados habilitados, após a análise de documentos e aptos a prova;
- d) Prazo para interposição de recurso;
- e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

SLX



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO, PE

- f) Reunião para firmar compromisso perante o CMDCA;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- j) Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;
- k) Curso de Capacitação Inicial para os candidatos habilitados ao processo de escolha para Conselho Tutelar;
- l) Termo de posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 8.1. A participação no presente processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada exclusivamente presenciais no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado à Rua Pedro Cesário, nº 10, nesta cidade, das 08h00 às 14h00; nos dias de segunda à sexta-feira.
- 8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

REQUISITOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
I. Reconhecida idoneidade moral;	Certidões negativas cíveis e criminais emitidas pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.
II. Idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
III. Residir no Município de Calçado-PE;	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, ou contrato de aluguel devidamente registrado, para conferência.
IV. Estar em gozo de seus direitos políticos;	Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
V. Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau completo, acompanhado do original para conferência.
VI. Reconhecida militância e experiência na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente atestado por 02 (duas)	Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contendo função executada e seu período, com o número de registro no CMDCA.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO, PE

entidades da sociedade civil que trabalhem em promoção e atendimento da criança e do adolescente, cadastradas no Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente há mais de 03 (três) anos.	
VII. O candidato que não dispuser do requisito descrito no item (VI) será submetido a uma prova Eliminatória por força da resolução 003/2023 do CMDCA, devendo realizar a opção pela prova no ato da inscrição.	A prova eliminatória será composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha tendo o candidato que atingir pontuação mínima de 10 (dez) pontos. Sendo o conteúdo abordado: Conhecimentos Específicos (12 questões): Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Conhecimentos Gerais: Português Básico (4 questões) e Informática Básica (4 questões).

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionado será imediatamente comunicado ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fê e **contrafê**;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou a juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados à Comissão Especial Eleitoral deste processo e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 48 horas, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente realização da prova eliminatória e em seguida a publicação da relação dos candidatos habilitados;

9.2. A relação dos candidatos habilitados e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO AS CANDIDATURAS:



10.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de dois dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos habilitados após a realização da prova, em petição devidamente fundamentada;

10.2 Findo o prazo mencionado no item supracitado, caso haja candidatos impugnados conforme item 10.1, os mesmos serão notificados através de ofício expedido pela Comissão Especial Eleitoral do teor da impugnação no prazo de 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contadas do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participação do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia no Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos a autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. REALIZAÇÃO DA PROVA ELIMINATÓRIA:

11.1 Para efeitos de aferição de conhecimento dos candidatos na área de defesa dos direitos ou atendimentos da criança e do adolescente, para aqueles que não cumprirem com o requisito da alínea d) do item 3.1, será aplicada prova objetiva, com 20 (vinte) questões de múltipla escolha tendo o candidato que atingir pontuação mínima de 10 (dez) pontos, sendo o conteúdo abordado: Conhecimentos Específicos (12 questões): Lei nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente e Conhecimentos Gerais: Português Básico (4 questões) e Informática Básica (4 questões).

a) A prova será organizada e aplicada pela Comissão Eleitoral Especial e Ministério Público, bem como por este fiscalizada;





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO, PE

- b) A prova será aplicada no dia **30 de julho de 2023**, na Escola Professor Sebastião Tiago e horário de início às 9h00 e término às 12h00;
- c) Os portões serão abertos com antecedência de 01 (uma) hora, da realização da prova, não sendo permitido o ingresso de candidatos após o horário estipulado;
- d) Os candidatos deverão se apresentar para realização da prova munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade original com foto atualizada, não sendo permitida a entrada de quaisquer outros objetos eletrônicos, de gravação ou de comunicação.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 12.1. A título de organização o número que cada candidato portara durante a campanha para votação, que será utilizado para identificá-lo no dia da votação, respeitará a ordem crescente das inscrições no processo de escolha, de modo a não vincular o número de candidato a qualquer grupo político-partidário local de forma premeditada, sendo a primeira inscrição registrada portadora do número 01, seguido da ordem natural até o último inscrito.
- 12.2. Cabe ao poder público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar – dia, horário e locais de votação, dentre outras informações – destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 12.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 12.4. Os candidatos poderão dar início a campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste edital;
- 12.5. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*;
- 12.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;
- 12.7. As instituições públicas ou particulares (escola, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os outros candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
- 12.8. A propaganda eleitoral em via e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO, PE

12.9. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, participações em entrevistas e distribuições de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.10. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.11. Cabe a Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.12. **Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição**, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.13. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos últimos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

12.14. Aplicam-se subsidiariamente, na eleição dos membros do Conselho Tutelar, as normas gerais especiais sobre pleito eleitoral vigentes no País.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Calçado-PE realizar-se-á no **01 de outubro de 2023**, das 08h00 às 17h00, nas escolas Professor Sebastião Tiago e Professora Maria Célia Barros Melo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO, PE

- 13.2. A votação deverá ocorrer em urnas de lona cedidas pela Justiça Eleitoral e urnas fabricadas em MDF, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;
- 13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 13.4. Nas seções eleitorais serão fixadas listas com relação de nomes e/ou apelido, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavar, segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 13.8. Estarão aptos a votar os eleitores que estiverem de acordo com o art. 14 da resolução nº 441/2023 do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Assim, todos os que estiverem incluídos no caderno eleitoral atualizado com eleitores aptos à votação até o dia 03 de julho de 2023, poderão participar.
- 13.9. O eleitor poderá votar em um único candidato (a) pelo voto uninominal, sendo proibida a formação de chapas de acordo com resolução nº 231/2022 do CONANDA;
- 13.10. **Votos em mais de 01 (um) candidato (a) ou que contenham rasuras** que não permitam aferir a vontade do eleitor **serão anulados**, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 13.11. **Será também considerado inválido o voto:**
- Que contiver o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes no município;
 - Dados a candidatos ineleigíveis e ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
 - Das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente resolução;
 - Que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
 - Das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma pátrio;
 - f) Das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
 - g) Das cédulas que foram marcadas mais de 01 (um) opção de candidatos.
- 13.11. Efetuada a apuração, **serão considerados eleitos 05 (cinco) candidatos mais votados**, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, **sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO, PE

13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, **será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.**

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, § 3º da Lei nº8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei eleitoral), pois, embora não caracterizem crime eleitoral, importa na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, a Plenário do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no site da prefeitura municipal a anexar em locais de grande movimentação, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos títulos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO, PE

- 17.1. Cópias do presente edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Calçado, bem como afixadas no mural da Prefeitura, Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Municipal nº 383/2001;
- 17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo a cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação de CMDCA;
- 17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se, encaminhem-se cópias deste edital ao Ministério Público e Poder Executivo.

Calçado, 10 de julho de 2023.

Marcos Antonio da Silva

Marcos Antonio da Silva
Presidente do CMDCA

Márcia Cristina Canuto dos Santos

Márcia Cristina Canuto dos Santos
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

Cícera Silvanilde Rodrigues Sobral

Cícera Silvanilde Rodrigues Sobral
Membro Comissão Especial Eleitoral





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO, PE

ANEXO I

CALENDÁRIO DE AÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE CALÇADO, PE

AÇÕES DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE CALÇADO, PE	DATAS
Publicação do edital 001/2023	03/04/2023
Republicação do edital (002/2023)	17/04/2023
Republicação do edital (003/2023)	10/07/2023
Período de inscrição	11/07/2023 à 19/07/2023
Análise de documentação	20/07/2023 à 21/07/2023
Divulgação dos candidatos aptos a realizarem a prova	21/07/2023 (Até às 16h59)
Prova eliminatória e divulgação do gabarito	30/07/2023 (Até às 16h59)
Impugnação aos candidatos pela população	31/07/2023 à 01/08/2023
Notificação aos candidatos, caso haja, por parte da população	Até 04/08/2023
Recurso contra prova objetiva pelos candidatos	31/07/2023 à 04/08/2023
Defesa dos candidatos acerca das notificações enviadas anteriormente	07/08/2023 à 11/08/2023
Impugnação da Comissão Especial Eleitoral à candidatura	
Publicação dos candidatos habilitados PROVISORIAMENTE	14/08/2023
Edital definitivo dos candidatos aptos ao pleito	18/08/2023

[Handwritten signature]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALÇADO, PE

Divulgação dos locais de votação	Até 06/09/2023
Credenciamento dos fiscais	26/09/2023
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação dos resultados	Logo após a apuração dos votos
POSSE DOS CONSELHEIROS	10/01/2024